Conselheiros

EDITAL

CHAMAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 349, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CONSELHEIRA ANDRÉA CUNHA ESMERALDO**, Supervisora da Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário, nos termos da Portaria Presidência nº 204, de 19 de maio de 2026, considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, e os estudos desenvolvidos no âmbito da revisão da referida norma, **TORNA PÚBLICA** a abertura de Consulta Pública destinada ao recebimento de contribuições para o aprimoramento da proposta de revisão da Resolução CNJ nº 349/2020, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto promover processo participativo destinado ao recebimento de contribuições específicas e fundamentadas para o aperfeiçoamento da minuta de proposta de revisão da Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e dá outras providências.

1.2. A Consulta Pública tem por finalidade ampliar a participação social e institucional na construção de proposta normativa voltada ao fortalecimento da atuação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, ao aprimoramento da gestão da litigiosidade e à consolidação de mecanismos de prevenção e tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa.

1.3. As contribuições deverão guardar pertinência direta com os dispositivos da minuta submetida à Consulta Pública, podendo consistir em propostas de alteração, inclusão, supressão ou reorganização de dispositivos, acompanhadas da respectiva justificativa.

1.4. As propostas poderão abranger, entre outros aspectos contemplados na minuta:

I – as competências, atribuições e diretrizes de atuação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

II – a estrutura, a composição, a organização e o funcionamento do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ);

III – a governança, a articulação institucional e o fortalecimento da Rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

IV – a prevenção, a identificação, o monitoramento e o tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa;

V – a atuação dos Centros de Inteligência em questões de caráter estrutural, observadas as competências dos órgãos jurisdicionais;

VI – a elaboração, a divulgação, o compartilhamento e o acompanhamento das notas técnicas produzidas pelos Centros de Inteligência;

VII – a gestão de informações, a utilização de dados e evidências e o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e avaliação; e

VIII – os demais dispositivos e matérias contemplados na proposta normativa.

1.5. A Consulta Pública destina-se ao aperfeiçoamento técnico e normativo da minuta, não constituindo espaço para manifestações de caráter exclusivamente opinativo, genérico ou desvinculado de proposta concreta de alteração do texto submetido à consulta.

1.6. A participação na Consulta Pública constitui mecanismo de colaboração e não implica direito à incorporação das sugestões apresentadas, observadas as competências das instâncias responsáveis pela apreciação e pela eventual deliberação sobre a proposta normativa.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar da Consulta Pública todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento da atuação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, especialmente:

I – magistradas e magistrados;

II – servidoras e servidores do Poder Judiciário;

III – integrantes e colaboradores dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

IV – integrantes dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;

V – integrantes do Ministério Público, das Defensorias Públicas e da Advocacia Pública;

VI – advogadas e advogados;

VII – representantes de órgãos e entidades da Administração Pública;

VIII – representantes de associações, sindicatos e demais entidades de classe;

IX – professoras, professores, pesquisadoras e pesquisadores;

X – representantes de universidades e instituições de ensino e pesquisa;

XI – representantes de organizações da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas relacionadas à matéria; e

XII – cidadãs, cidadãos e demais interessados(as).

2.2. Não será exigida vinculação institucional com o Poder Judiciário para participação na Consulta Pública.

2.3. A identificação e a qualificação do(a) participante serão realizadas no formulário eletrônico, mediante o preenchimento dos campos correspondentes, de forma a permitir a organização e a classificação das contribuições recebidas.

2.4. A apresentação de contribuição em nome de órgão, entidade ou instituição deverá ser identificada como manifestação institucional, mediante declaração do(a) participante no formulário eletrônico, dispensada a apresentação prévia de documento comprobatório de representação, sem prejuízo de eventual verificação pelo CNJ, quando necessária.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no seguinte endereço: https://formularios.cnj.jus.br/consulta-publica-resolucao-349/.

3.2. O formulário permanecerá disponível pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de **12 a 21 de novembro de 2026, até as 23h59 do dia 21 de novembro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília.

3.3. Para participar da Consulta Pública, o(a) interessado(a) deverá:

I – acessar o formulário eletrônico indicado no item 3.1;

II – realizar a leitura da minuta de proposta de revisão da Resolução CNJ nº 349/2020, disponibilizada no próprio formulário;

III – identificar o dispositivo ou conjunto de dispositivos diretamente relacionados sobre o qual pretende apresentar contribuição;

IV – preencher os campos de identificação e qualificação do(a) participante;

V – selecionar a modalidade de contribuição correspondente à alteração pretendida;

VI – identificar, de forma precisa, o dispositivo ou os dispositivos objeto da sugestão;

VII – apresentar a redação sugerida, quando aplicável, e a respectiva justificativa, observados os campos específicos e os limites de caracteres estabelecidos no formulário; e

VIII – concluir o envio eletrônico, após tomar ciência das condições de participação e das informações relativas ao tratamento dos dados pessoais.

3.4. Cada formulário deverá corresponder a uma contribuição principal, referente a determinado dispositivo ou conjunto de dispositivos diretamente relacionados, de modo a permitir sua identificação, classificação, sistematização e análise.

3.5. Quando a contribuição envolver mais de um dispositivo, o(a) participante deverá indicar todos os dispositivos relacionados e apresentar, de forma organizada, as alterações pretendidas e a respectiva justificativa, demonstrando a conexão entre as modificações propostas.

3.6. Para contribuições relativas a matérias independentes, deverá ser realizado o preenchimento de formulários distintos, sendo admitida a apresentação de múltiplas contribuições pelo(a) mesmo(a) participante.

3.7. O formulário eletrônico permitirá a apresentação das seguintes modalidades de contribuição:

I – alteração de dispositivo existente: proposta de modificação da redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou outro dispositivo da minuta;

II – inclusão de novo dispositivo: proposta de acréscimo de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou outro dispositivo;

III – supressão de dispositivo: proposta de exclusão integral ou parcial de dispositivo ou trecho da minuta; e

IV – reorganização de dispositivos: proposta de deslocamento, agrupamento, desmembramento ou reordenação de dispositivos, com ou sem ajustes de redação.

3.8. As contribuições deverão apresentar redação clara, objetiva, específica e fundamentada, preferencialmente em linguagem normativa, de modo a permitir a identificação precisa da alteração pretendida e de seus possíveis efeitos.

3.9. As propostas de alteração de dispositivos existentes deverão indicar a localização do dispositivo na minuta, a redação objeto da alteração, a nova redação sugerida e a respectiva justificativa.

3.10. As propostas de inclusão de novos dispositivos deverão indicar a localização pretendida, a redação sugerida e os fundamentos que justifiquem sua inclusão.

3.11. As propostas de supressão deverão identificar precisamente o dispositivo ou trecho cuja exclusão se pretende, acompanhadas da respectiva justificativa. Na hipótese de supressão parcial, deverá ser apresentada a redação resultante da alteração.

3.12. As propostas de reorganização deverão identificar os dispositivos envolvidos, a organização atualmente prevista, a nova estrutura sugerida, a redação resultante e a respectiva justificativa.

3.13. As contribuições poderão ser acompanhadas de referências normativas, jurisprudenciais, técnicas ou acadêmicas que auxiliem na compreensão e na análise da proposta, observados os campos disponibilizados no formulário eletrônico.

3.14. As contribuições deverão observar os limites de caracteres indicados nos respectivos campos do formulário, de modo a favorecer a objetividade das manifestações e a adequada sistematização das propostas recebidas.

3.15. As contribuições recebidas serão submetidas à verificação administrativa quanto à integridade dos registros, à identificação do objeto e à pertinência temática com a Consulta Pública.

3.16. As manifestações de conteúdo idêntico ou substancialmente semelhante poderão ser agrupadas para fins de sistematização e análise, preservados os registros originais.

3.17. A ausência de elementos essenciais à compreensão da contribuição poderá impossibilitar sua análise de mérito, especialmente quando não for possível identificar o dispositivo objeto da sugestão, a alteração pretendida ou os fundamentos apresentados.

3.18. As contribuições que não guardarem pertinência direta com o objeto da Consulta Pública ou que não apresentarem proposta normativa específica poderão ser classificadas como fora do escopo, com registro dessa circunstância na sistematização administrativa.

3.19. Caso o(a) participante identifique erro material em contribuição anteriormente encaminhada, poderá apresentar novo formulário, com indicação do registro anterior, quando disponível, para possibilitar a identificação da correção pretendida.

3.20. Não serão admitidas contribuições encaminhadas fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do formulário eletrônico oficial, ressalvadas as situações excepcionais expressamente autorizadas pela supervisão e pela coordenação da política.

3.21. Eventual prorrogação do prazo de participação será divulgada pelos canais oficiais do Conselho Nacional de Justiça.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA MINUTA

4.1. A minuta de proposta de revisão da Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, objeto da presente Consulta Pública, estará disponível para acesso e leitura integral por meio do formulário eletrônico indicado no item 3.1 deste Edital.

4.2. As contribuições deverão considerar a redação da minuta disponibilizada para a Consulta Pública, observadas as orientações de preenchimento e os procedimentos de participação estabelecidos neste Edital.

4.3. Eventuais retificações da minuta durante o período da Consulta Pública serão identificadas e divulgadas pelos canais oficiais do CNJ, com indicação da versão atualizada e da respectiva data de disponibilização.

5. DA ORGANIZAÇÃO, DA SISTEMATIZAÇÃO E DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

5.1. As contribuições recebidas serão organizadas, sistematizadas e analisadas no âmbito da supervisão e da coordenação da Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário, com vistas a subsidiar o aperfeiçoamento da minuta de proposta de revisão da Resolução CNJ nº 349/2020.

5.2. A organização e a sistematização administrativa das contribuições considerarão, entre outros elementos:

I – a identificação do dispositivo ou conjunto de dispositivos objeto da manifestação;

II – a modalidade de contribuição apresentada;

III – a redação sugerida, quando aplicável;

IV – a justificativa e os fundamentos apresentados;

V – a pertinência temática com o objeto da Consulta Pública;

VI – a existência de contribuições idênticas, semelhantes, complementares ou divergentes; e

VII – os possíveis impactos da proposta sobre outros dispositivos da minuta.

5.3. As contribuições que apresentarem conteúdo substancialmente semelhante ou convergente poderão ser agrupadas para fins de sistematização e análise, preservados os registros originais e a rastreabilidade das manifestações recebidas.

5.4. Havendo divergência material entre contribuições relacionadas ao mesmo dispositivo ou tema, poderão ser mantidas formulações distintas para apreciação, de modo a possibilitar a análise de suas diferenças e respectivos fundamentos.

5.5. A análise das contribuições poderá considerar, entre outros aspectos:

I – a relevância da proposta para o aperfeiçoamento da Resolução CNJ nº 349/2020;

II – a compatibilidade com o ordenamento jurídico e com as competências institucionais do Conselho Nacional de Justiça;

III – a coerência com os objetivos e as diretrizes da Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário;

IV – a clareza, a precisão e a adequação da redação normativa sugerida;

V – a viabilidade jurídica, técnica, administrativa e operacional da proposta;

VI – os impactos sobre a organização e o funcionamento dos Centros de Inteligência e da Rede de Inteligência do Poder Judiciário; e

VII – os fundamentos e as experiências institucionais apresentados pelos(as) participantes.

5.6. As contribuições poderão ser integral ou parcialmente acolhidas, consolidadas com propostas semelhantes, utilizadas para elaboração de redação alternativa ou não acolhidas, conforme a análise realizada.

5.7. As propostas que demandarem aprofundamento técnico ou institucional poderão ser objeto de estudos complementares, observadas as competências das instâncias envolvidas na revisão normativa.

5.8. A apresentação de contribuição não assegura sua incorporação à proposta normativa nem implica obrigação de resposta individualizada ao(à) participante.

5.9. O resultado da sistematização e da análise das contribuições subsidiará os encaminhamentos da supervisão e da coordenação da política para o aperfeiçoamento da minuta, sem prejuízo das competências das instâncias responsáveis pela apreciação e pela eventual deliberação sobre a proposta normativa no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimento relativos ao objeto, às orientações e aos procedimentos de participação na Consulta Pública poderão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: gab.conselheiraandreacunhaesmeraldo@cnj.jus.br.

6.2. O endereço eletrônico indicado no item 6.1 destina-se ao atendimento de dúvidas relacionadas à Consulta Pública, não substituindo o formulário eletrônico como canal oficial de apresentação de contribuições.

6.3. Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam encaminhados com antecedência suficiente para possibilitar sua apreciação antes do encerramento do prazo de participação.

6.4. Os esclarecimentos prestados não importarão antecipação de juízo quanto ao acolhimento das contribuições apresentadas.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os dados pessoais informados pelos(as) participantes serão tratados pelo Conselho Nacional de Justiça em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. O tratamento dos dados pessoais terá por finalidade viabilizar a identificação dos(as) participantes, o recebimento, a organização, a sistematização, a análise e a documentação das contribuições, bem como a realização de comunicações administrativas relacionadas à Consulta Pública.

7.3. O tratamento observará as hipóteses legais aplicáveis ao exercício das competências institucionais do CNJ e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

7.4. O acesso aos dados pessoais será restrito aos agentes públicos e colaboradores autorizados, conforme suas atribuições e a necessidade de tratamento, ressalvadas as hipóteses de acesso ou divulgação legalmente previstas.

7.5. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas e das obrigações legais de gestão documental, observados os prazos de guarda e destinação aplicáveis ao CNJ.

7.6. O exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais observará os procedimentos e os canais institucionais disponibilizados pelo CNJ, nos termos da legislação aplicável.

7.7. Os(as) participantes deverão evitar a inclusão, nos campos destinados às contribuições, de dados pessoais de terceiros, informações pessoais sensíveis, documentos protegidos por sigilo ou quaisquer elementos que não sejam necessários à compreensão e à análise da proposta.

7.8. As informações complementares sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive quanto às finalidades, às hipóteses legais aplicáveis e aos canais para exercício dos direitos dos titulares, observarão as orientações e os instrumentos de transparência disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

8. DA UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. As contribuições apresentadas poderão ser utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no exercício de suas competências institucionais, para fins de estudo, análise, reprodução, organização, sistematização, adaptação, consolidação e elaboração de propostas normativas relacionadas ao objeto da Consulta Pública.

8.2. O envio de contribuição implica autorização gratuita, não exclusiva e limitada às finalidades institucionais previstas neste Edital para a utilização e a adaptação do conteúdo apresentado, na medida em que tais atos dependam de autorização do titular, respeitados os direitos morais e os demais direitos legalmente assegurados.

8.3. A apresentação da contribuição não implica transferência ao CNJ da titularidade de direitos autorais eventualmente existentes sobre obras protegidas.

8.4. O(a) participante deverá possuir legitimidade para apresentar o conteúdo encaminhado, responsabilizando-se pela observância dos direitos de terceiros e pela indicação das fontes utilizadas, quando cabível.

8.5. Não deverão ser encaminhados conteúdos cuja reprodução, utilização ou divulgação dependa de autorização de terceiros não obtida pelo(a) participante, tampouco informações protegidas por sigilo legal ou segredo de justiça.

8.6. A participação na Consulta Pública não gera direito à remuneração, indenização, ressarcimento, exclusividade ou qualquer outra contraprestação pela utilização das contribuições nas finalidades institucionais previstas neste Edital.

9. DA TRANSPARÊNCIA E DA GESTÃO DOCUMENTAL

9.1. As contribuições e os documentos produzidos no âmbito da Consulta Pública estarão sujeitos às normas aplicáveis à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à gestão documental.

9.2. A utilização e a eventual divulgação das informações observarão a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente restritas, podendo ser adotadas medidas de anonimização, ocultação ou supressão de elementos identificadores, quando cabíveis.

9.3. Os registros originais das contribuições recebidas serão preservados de acordo com as normas e os procedimentos de gestão documental aplicáveis ao Conselho Nacional de Justiça, de modo a assegurar a rastreabilidade administrativa do processo participativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação na Consulta Pública é gratuita e voluntária, não gerando direito à remuneração, ao ressarcimento de despesas, à certificação ou a qualquer outra contraprestação pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.2. O envio da contribuição implica ciência das regras de participação estabelecidas neste Edital, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

10.3. As contribuições recebidas constituirão subsídios técnicos e institucionais para o aperfeiçoamento da minuta de revisão da Resolução CNJ nº 349/2020, não vinculando a atuação ou a deliberação das instâncias competentes do Conselho Nacional de Justiça.

10.4. A supervisão e a coordenação da Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário poderão expedir orientações complementares de natureza operacional, desde que compatíveis com as disposições deste Edital e divulgadas pelos canais oficiais do CNJ, vedada a alteração das condições essenciais de participação sem a devida publicidade.

10.5. Os casos omissos relativos à operacionalização da Consulta Pública serão resolvidos pela supervisão e pela coordenação da Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário, observadas as competências administrativas e as normas aplicáveis.

10.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Conselheira ANDRÉA CUNHA ESMERALDO
Supervisora da Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça